



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N° _____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e, com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e n°, de.....

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr....., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n°, residente e domiciliado na, na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante**, e o Sr, brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n°, residente e domiciliado, na cidade de, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a)**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contratado(a) trabalhará para o Contratante na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, tendo como atribuições da função: Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de **22 (vinte e duas) horas** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para o Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de ~~R\$1.690,89~~ **R\$2.121,29**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá prazo determinado, vigendo até ___/___/___ (ou pelo prazo de ___ meses), limitado ao período do Programa de Atividades do Contraturno Escolar (PACE).

Parágrafo único. Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
- b) o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a)**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – conta nº 83600

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 831100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 800800



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante

p/Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF nº

CPF nº



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II LEI MUNICIPAL Nº ____/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e, com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais nº 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº, de.....

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr....., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante**, e o Sr, brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado, na cidade de, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a)**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contratado(a) trabalhará para o Contratante na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo como atribuições da função: Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de **22 (vinte e duas) horas** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Para a docência de áreas específicas: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas.;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R\$2.451,80**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá prazo determinado, vigendo até ___/___/___ (ou pelo prazo de ___ meses), limitado ao período do Programa de Atividades do Contraturno Escolar (PACE).

Parágrafo único. Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- d) não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
- e) o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a)**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – conta n° 83600

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta n° 831100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – Conta n° 800800

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante

p/Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF n°

CPF n°



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III LEI MUNICIPAL Nº ____/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e, com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais nº 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº, de.....

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr....., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante**, e o Sr, brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado, na cidade de, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a)**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contratado(a) trabalhará para o Contratante na função de **MONITOR**, tendo como atribuições: Planejar e executar atividades pedagógicas e culturais que promovam situações de aprendizagem, levando em consideração as características específicas de crianças e estudantes do contra turno, observando a indissociabilidade entre cuidar e educar, zelando pela boa alimentação, higiene das crianças e qualidade pedagógica dos processos de aprendizagem e demais tarefas compatíveis designadas pela SMECD.

a) Condições de Trabalho: A Carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Monitor.

b) Requisitos para preenchimento do cargo: Idade mínima de 18 anos Estudante ou graduado de Pedagogia ou demais Licenciaturas ou Curso Normal – Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R\$1.510,32**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá prazo determinado, vigendo até ___/___/___ (ou pelo prazo de ___ meses), limitado ao período do Programa de Atividades do Contraturno Escolar (PACE).

Parágrafo único. Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

CLÁUSULA QUINTA:



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena

Estado do Rio Grande do Sul

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- g) não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
- h) o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- i) o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a)**, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2100 Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado – conta nº 83600

3.3.1.90.13. Obrigações patronais – Conta nº 831100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – Conta nº 800800

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante

p/Contratado



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena
Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF nº

CPF nº